Fls: Nº 1

Proc. Nº 3024/2023

PROJETO DE LEI Nº 088/2023 PL

Dispõe sobre: *"Institui a Semana Municipal de valorização das Mães e Pais Atípicos, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de valorização das Mãe e Pais atípicos, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de abril.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se mães e pais atípicos aqueles que cuidam de filhos com deficiência.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - a promoção e a valorização das mães e pais atípicos;

II - a criação de políticas públicas de inclusão social e de amparo à família da pessoa com deficiência;

III - a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mães e pais atípicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

04-DEZ-2023 17:00 003527 1/2

Fls: Nº 2

Proc. Nº 3024/2023

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 06/02/2024
Presidente

ALLAN MIRANDA
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 06/02/2024
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 20/02/2024
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende instituir a Semana Municipal Mãe e Pai atípicos, no calendário oficial do Município, visando a promoção de debates, eventos e discussões que possam contribuir para a melhora na vida destas famílias, mediante a criação de políticas públicas e da conscientização, por parte da sociedade, sobre os desafios enfrentados pelas mães e pais atípicos.

Todas as mães e pais atípicos possuem desafios comuns como: (I) a dificuldade de acesso a serviços e recursos adequados para os filhos; (II) encontrar atendimento médico especializado, terapias, intervenções e (III) a falta de políticas públicas para a inclusão social e de amparo às mães e pais atípicos.

Ainda, destaca-se a dificuldade para obtenção de avaliações e diagnósticos médicos que, em regra, envolvem uma quantidade significativa de tempo e recursos financeiros, o que ocasiona uma sobrecarga emocional e física quando comparado aos desafios enfrentados pelos demais pais.

Fls.: Nº 3
Proc. Nº 3024/2023

Não bastasse isso, as mães e pais atípicos possuem enorme preocupação com o futuro de seus filhos, sobre sua independência, as oportunidades educacionais, de emprego e de inclusão social na sociedade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei irá permitir a consolidação de uma data oficial para celebrar e apoiar as mães e pais atípicos, propiciando os mais diversos debates sobre o tema e contribuindo para a criação de uma sociedade mais inclusiva e humana.